

PROJETO DE LEI Nº 009/2024

**FIXA NOVO VALOR DO PISO SALARIAL,
CONCEDE REAJUSTE AOS PROFISSIONAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE
CUMARU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU/PE, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Cumaru, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica reajustado o valor dos vencimentos base dos professores do magistério da educação básica deste Município, nos termos dos Anexos I, II e III desta Lei.

Parágrafo Único. Os vencimentos que porventura recebam o reajuste e fiquem abaixo do piso nacional de R\$ 2024, no valor de R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) para a jornada de 200 (duzentas) horas, receberá complementação para atingir o mesmo, procedendo-se da mesma forma, proporcionalmente, para a jornada de 150 (cento e cinquenta) horas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e no FUNDEB, sendo classificadas nas dotações específicas.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, apenas em relação aos servidores que permaneceram recebendo abaixo do piso nacional a partir desta data, e, a partir de 1º de julho para os demais.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 936/2023.

Cumaru/PE, 02 de julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARÚ
APROVADO
1ª Votação
Em 03/07/24
Por 8 x 0 votos
Presidente


Mariana Mendes de Medeiros
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARÚ
APROVADO
2ª Votação
Em 05/07/2024
Por 7 x 0 votos
Presidente

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 009/2024

ANEXO I
TABELA HORAS-AULA

Classes	INICIAL	A	B	C	D	E	F
PÓS-DOCTORADO – VI	R\$ 49,22	R\$ 50,69	R\$ 52,21	R\$ 53,78	R\$ 55,38	R\$ 57,05	R\$ 58,75
DOCTORADO – V	R\$ 37,85	R\$ 38,99	R\$ 40,16	R\$ 41,37	R\$ 42,61	R\$ 43,88	R\$ 45,22
MESTRADO – IV	R\$ 30,29	R\$ 31,20	R\$ 32,12	R\$ 33,09	R\$ 34,09	R\$ 35,12	R\$ 36,16
ESPECIALIZAÇÃO – III	R\$ 25,24	R\$ 25,99	R\$ 26,78	R\$ 27,57	R\$ 28,41	R\$ 29,26	R\$ 30,13
GRADUAÇÃO – II	R\$ 21,94	R\$ 22,61	R\$ 23,28	R\$ 23,99	R\$ 24,70	R\$ 25,44	R\$ 26,22
MAGISTÉRIO – I	R\$ 19,95	R\$ 20,55	R\$ 21,17	R\$ 21,80	R\$ 22,45	R\$ 23,13	R\$ 23,82



ANEXO II

PROJETO DE LEI Nº 009/2024

ANEXO II
SUPERVISOR DE ENSINO - INTÉRPRETE DE LIBRAS - INSTRUTOR DE LIBRAS - INSTRUTOR DE INFORMÁTICA - INSTRUTOR DE BRAILE
Valores para uma carga horária de 40 horas semanais.

Classes	INICIAL	A	B	C	D	E	F
PÓS-DOCTORADO – VI	R\$ 9.844,00	R\$ 10.138,00	R\$ 10.442,00	R\$ 10.756,00	R\$ 11.076,00	R\$ 11.410,00	R\$ 11.750,00
DOCTORADO – V	R\$ 7.570,00	R\$ 7.798,00	R\$ 8.032,00	R\$ 8.274,00	R\$ 8.522,00	R\$ 8.776,00	R\$ 9.044,00
MESTRADO – IV	R\$ 6.058,00	R\$ 6.240,00	R\$ 6.424,00	R\$ 6.618,00	R\$ 6.818,00	R\$ 7.024,00	R\$ 7.232,00
ESPECIALIZAÇÃO – III	R\$ 5.048,00	R\$ 5.198,00	R\$ 5.356,00	R\$ 5.514,00	R\$ 5.682,00	R\$ 5.852,00	R\$ 6.026,00
GRADUAÇÃO – II	R\$ 4.388,00	R\$ 4.522,00	R\$ 4.656,00	R\$ 4.798,00	R\$ 4.940,00	R\$ 5.088,00	R\$ 5.244,00
MAGISTÉRIO – I	R\$ 3.990,00	R\$ 4.110,00	R\$ 4.234,00	R\$ 4.360,00	R\$ 4.490,00	R\$ 4.626,00	R\$ 4.764,00



ANEXO III

PROJETO DE LEI Nº 009/2024

ANEXO III
PROFESSOR - CARGA HORÁRIA / 200 HORAS

Classes	INICIAL	A	B	C	D	E	F
PÓS-DOCTORADO – VI	R\$ 9.844,00	R\$ 10.138,00	R\$ 10.442,00	R\$ 10.756,00	R\$ 11.076,00	R\$ 11.410,00	R\$ 11.750,00
DOCTORADO – V	R\$ 7.570,00	R\$ 7.798,00	R\$ 8.032,00	R\$ 8.274,00	R\$ 8.522,00	R\$ 8.776,00	R\$ 9.044,00
MESTRADO – IV	R\$ 6.058,00	R\$ 6.240,00	R\$ 6.424,00	R\$ 6.618,00	R\$ 6.818,00	R\$ 7.024,00	R\$ 7.232,00
ESPECIALIZAÇÃO – III	R\$ 5.048,00	R\$ 5.198,00	R\$ 5.356,00	R\$ 5.514,00	R\$ 5.682,00	R\$ 5.852,00	R\$ 6.026,00
GRADUAÇÃO – II	R\$ 4.388,00	R\$ 4.522,00	R\$ 4.656,00	R\$ 4.798,00	R\$ 4.940,00	R\$ 5.088,00	R\$ 5.244,00
MAGISTÉRIO – I	R\$ 3.990,00	R\$ 4.110,00	R\$ 4.234,00	R\$ 4.360,00	R\$ 4.490,00	R\$ 4.626,00	R\$ 4.764,00

ANEXO III
PROFESSOR - CARGA HORÁRIA / 150 HORAS

Classes	INICIAL	A	B	C	D	E	F
PÓS-DOCTORADO – VI	R\$ 7.383,00	R\$ 7.603,50	R\$ 7.831,50	R\$ 8.067,00	R\$ 8.307,00	R\$ 8.557,50	R\$ 8.812,50
DOCTORADO – V	R\$ 5.677,50	R\$ 5.848,50	R\$ 6.024,00	R\$ 6.205,50	R\$ 6.391,50	R\$ 6.582,00	R\$ 6.783,00
MESTRADO – IV	R\$ 4.543,50	R\$ 4.680,00	R\$ 4.818,00	R\$ 4.963,50	R\$ 5.113,50	R\$ 5.268,00	R\$ 5.424,00
ESPECIALIZAÇÃO – III	R\$ 3.786,00	R\$ 3.898,50	R\$ 4.017,00	R\$ 4.135,50	R\$ 4.261,50	R\$ 4.389,00	R\$ 4.519,50
GRADUAÇÃO – II	R\$ 3.291,00	R\$ 3.391,50	R\$ 3.492,00	R\$ 3.598,50	R\$ 3.705,00	R\$ 3.816,00	R\$ 3.933,00
MAGISTÉRIO – I	R\$ 2.992,50	R\$ 3.082,50	R\$ 3.175,50	R\$ 3.270,00	R\$ 3.367,50	R\$ 3.469,50	R\$ 3.573,00





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei nº 09/2024
Data: 02 de julho de 2024
Origem: Poder Executivo Municipal
Autoria: Prefeita Municipal do Município de Cumaru

EMENTA: FIXA NOVO VALOR DO PISO SALARIAL, CONCEDE REAJUSTE AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CUMARU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Relatório:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, com o objetivo de **fixar NOVO VALOR DO PISO SALARIAL, CONCEDE REAJUSTE AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CUMARU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre os aspectos legal, constitucional e regimental, além dos aspectos formal e redacional.

Parecer

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do competente parecer, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno.

A matéria submetida à análise atende a legislação para a iniciativa do projeto de Lei conforme prevê o inciso II, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 52. Compete privativamente ao Prefeito:

II - Iniciar o processo legislativo, no caso e na forma previstos nas Constituições da república e do Estado e nesta Lei Orgânica.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



No tocante ao caráter constitucional e legal, a redação e formalidade, e cumprindo o artigo 59, I, II e III, do regimento Interno desta Casa, cabe a esta comissão de redação manifestar-se sobre as questões redacionais, formal e gramatical dos projetos. além de, em caráter preliminar, os aspectos legais.

Analisado o projeto, esta comissão não vislumbra nenhum problema referente a estas questões.

Quanto ao caráter constitucional e legal, dispostos no artigo 59, inciso I, do regimento Interno desta Casa, passamos à análise.

A Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

O XIII da art. 157 do Regimento Interno dispõe que constitui projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, matéria que verse sobre criação, alteração e extinção de cargos dos seus serviços, e bem assim, a fixação de vencimentos desses cargos.

Diante disso, verifica-se que a presente proposição está dando fiel cumprimento ao que prevê a Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a Lei Orgânica do Município de Cumaru e o Regimento desta Casa, inexistindo óbice, por ora, para sua tramitação uma vez que está de acordo com os ditames legais e constitucionais.

Destaque-se a justificativa do proponente

"O Ministério da Educação (MEC) publicou, na quarta-feira, 31 de janeiro, em edição extra do Diário Oficial da União, a Portaria n. 61/2024, que define o novo piso salarial dos professores da educação básica. O aumento previsto é de 3,62%, e o valor mínimo definido pelo governo para 2024 foi de R\$ 4.580,57, para a jornada de 40 horas semanais."

A referida Portaria dispõe:

"Art. 1º Fica atualizado o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica no exercício de 2024 para R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), na forma prevista na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008."

Porquanto, quanto ao aspecto formal, seja subjetivo ou objetivo, a proposta ao Projeto de Lei em estudo preenche todos os requisitos legais próprios à espécie.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



A busca da produção de normas de qualidade, que sejam claras, concisas e coerentes, é motivo suficiente a justificar a análise de técnica legislativa das proposições, em especial o aspecto redacional e gramatical, onde observamos o pleno atendimento ao preceituado no art. 153 do Regimento Interno e principalmente quanto ao estabelecido na Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por todo o exposto, se encontram atendidas as formalidades relativas à competência e iniciativa legislativas, o Projeto está em conformidade com os requisitos formais previstos na legislação para a veiculação das matérias e, sob o ponto de vista material, não há impedimentos para a sua aprovação, porque não viola qualquer dispositivo da Carta Magna e Lei Orgânica nem princípio do Direito.

Impende assinalar, além disso, que o Projeto não merece reparos quanto à técnica legislativa, pois se conforma com as boas práticas e não viola nenhuma das regras contidas na Lei Complementar no 95, de 26 de dezembro de 1998, que disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Não há, desse modo, óbices à aprovação da matéria aqui relatada quanto à constitucionalidade, boa técnica legislativa e juridicidade.

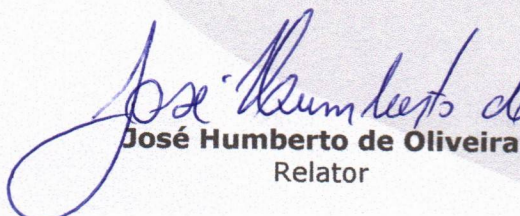
Conclusão

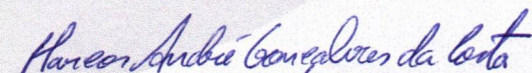
Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta Relatoria resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO da matéria apresentada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cumaru, 03 de julho de 2024.


José Gomes da Silva Filho
Presidente


José Humberto de Oliveira
Relator


Marcos André Gonçalves da Costa
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei nº 09/2024
Data: 02 de julho de 2024
Origem: Poder Executivo Municipal
Autoria: Prefeita Municipal do Município de Cumaru

EMENTA: FIXA NOVO VALOR DO PISO SALARIAL, CONCEDE REAJUSTE AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CUMARU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Relatório:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, com o objetivo de **fixar NOVO VALOR DO PISO SALARIAL, CONCEDE REAJUSTE AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CUMARU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre os aspectos legal, constitucional e regimental, além dos aspectos formal e redacional.

O Projeto de Lei concede reajuste aos profissionais da educação básica do município de forma que fique atendido o piso mínimo salarial da categoria, instituído pela Portaria n. 61/2024 do MEC.

Além disso, vale mencionar, que as disposições do Projeto de Lei em análise poderão vir a ser extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes, desde que observada a legislação previdenciária em vigor.

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade financeira e orçamentária.

Parecer

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do competente parecer, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



A matéria submetida à análise atende a legislação para a iniciativa do projeto de Lei conforme prevê o inciso II, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 52. Compete privativamente ao Prefeito:

II – Iniciar o processo legislativo, no caso e na forma previstos nas Constituições da república e do Estado e nesta Lei Orgânica.

Cumprido destacar que tal iniciativa legislativa não conflita com a prudência fiscal e o equilíbrio orçamentário consagrados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e as leis orçamentárias.

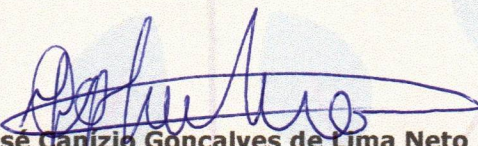
Assim, as implicações financeiras e orçamentárias restam analisadas e aprovadas.

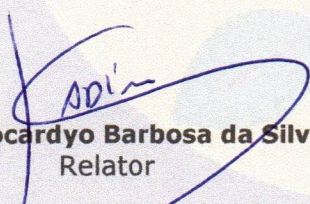
Conclusão

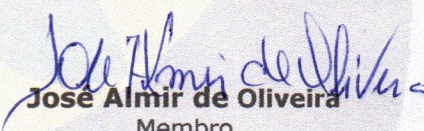
Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta Relatoria resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO da matéria apresentada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cumaru, 03 de julho de 2024.


José Canízio Gonçalves de Lima Neto
Presidente


José Leocardyo Barbosa da Silva
Relator


José Almir de Oliveira
Membro